NATURNORTE – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS COLETIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E.M., S.A.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO AUTO-SILO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1.º

(Objeto)

O presente regulamento define as condições de utilização, funcionamento e segurança do Parque de Estacionamento "**AUTO-SILO**", localizado na Estrada Dom João V, 9240-225, São Vicente.

ARTIGO 2.º

(Entidade Titular)

O Parque de Estacionamento Privado AUTO-SILO, pertence à NATURNORTE – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS COLETIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E.M., S.A. e é explorado e gerido pela mesma entidade, de acordo com o previsto em (Contrato de Cedência entre CMSV e Naturnorte).

ARTIGO 3.º

(Condições Gerais)

1. O Parque de Estacionamento Privado AUTO-SILO, doravante designado por Parque, tem a capacidade total de 146 lugares, distribuídos por:

a) No piso -1, existem 75 lugares de estacionamento subterrâneos;

b) No piso -2, existem 75 lugares de estacionamento subterrâneos;

c) No piso -1, estão localizados:

i. 1 Lugar afeto a pessoas com mobilidade condicionada, localizado perto das saídas de emergência e de acessos do estacionamento, estando o lugar sinalizado com uma placa informativa o símbolo de mobilidade condicionada em branco.

ii. 1 Lugar afeto a grávidas e utilizadores idosos ou com crianças, localizado perto do acesso principal do estacionamento e sinalizado com uma placa informativa.

2. O Parque destina-se ao estacionamento pago, com as exceções previstas no Regulamento.

3. O Parque é aberto ao público e permite o estacionamento de duração limitada, estando sujeito ao pagamento respetivo.

4. Os lugares de estacionamento estão devidamente demarcados no pavimento com linhas brancas.

5. O estacionamento é permitido nos lugares marcados para o efeito, e não reservados, dentro dos respetivos limites, sob pena de remoção do veículo, com as penalidades previstas no Código de Estrada e na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, com as alterações realizadas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

6. Não é permitido o estacionamento de autocaravanas, roulottes, veículos movidos a gás (GPL) ou gás natural comprimido ou que transportem materiais perigosos, nos termos da lei em vigor.

7. Não é permitido o estacionamento de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, designadamente afixadas de número de telefone, ou destinados à venda de artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que,

comprovadamente, se encontrem estacionados no parque com algumas dessas finalidades.

8. As avenças estão limitadas a residentes ou a quem tenha sede de trabalho em São Vicente.

9. O Parque destina-se ao estacionamento de VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS.

10. São permitidas cargas e descargas de volumes não comerciais, não podendo estas, por qualquer forma, prejudicar o normal funcionamento do Parque.

11. É proibido o acesso ao Parque de veículos ligeiros com altura superior aos 1,96 metros.

12. Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço, têm acesso livre ao parque de estacionamento, estando isentos de qualquer pagamento.

ARTIGO 4.º

(Condições Gerais)

As disposições do presente Regulamento, bem como a tabela de preços a qual constitui o **Anexo I** ao presente regulamento e dele faz parte integrante, estão afixados nos acessos ao Parque e disponíveis para consulta na cabine de entrada e nas caixas de pagamento automático.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE

ARTIGO 5.º

(Horários de Funcionamento)

1. O Parque está aberto ao público, todos os dias, funcionando com o seguinte horário:
   a) Dias úteis entre as 07:30h e as 20:30h;
   b) Sábados e Domingos entre as 07:30h e as 19:00h.
2. Fora do horário estipulado, o acesso ao Parque fica totalmente vedado.

3. Excecionalmente, poderá ser alterado o horário de funcionamento, alterações que serão devidamente informadas e afixadas atempadamente, nos acessos e na zona da receção e pagamento do Parque.

4. Caso o veículo não seja retirado até à hora de fecho e seja necessário deslocar um funcionário para proceder à abertura extraordinária do parque, será devido pelo utilizador, a título de cláusula penal e para cobertura dos custos adicionais de serviço, o valor fixo de 100,00 € (cem euros) pela intervenção de abertura extraordinária.

5. O valor referido no número anterior é devido independentemente do valor pago pelo estacionamento e não prejudica o direito do parque a exigir indemnização por danos adicionais que se venham a comprovar.

ARTIGO 6.º

(Acessos)

1. O acesso pedonal é feito obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor.

2. A entrada, circulação e saída de veículos do Parque é feita obrigatoriamente pelo acesso definido e sinalizado para esse efeito nos termos da legislação em vigor, sendo a entrada e a saída realizada pela Estrada Dom João V, 9240-225, São Vicente.

3. A circulação e manobras devem ser efetuadas com prudência.

4. O estacionamento deve fazer-se dentro dos limites dos lugares.

ARTIGO 7.º

(Controlo de Acessos)

1. O sistema de controlo de acesso é realizado através da leitura de cartões.

2. Existem dois tipos de acessos neste Parque, através do bilhete rotativo e do cartão-avença:

a) O sistema de controlo de acesso tem um terminal de entrada, que emite um cartão.

b) O terminal de saída, valida os cartões, após pagamento dos utilizadores rotativos assim como, aos utilizadores assinantes que estão dentro do prazo de utilização dos respetivos cartões.

3. O bilhete rotativo é emitido pelo terminal de entrada do estacionamento.

4. Os cartões assinantes são emitidos na Receção do Parque, encontrando-se os horários de atendimento, afixados na mesma.

5. No piso -1 do Parque, junto à entrada do elevador, está uma caixa de pagamento automático, onde os utilizadores rotativos podem realizar o pagamento.

6. O utilizador rotativo após emissão do bilhete, terá de realizar no mínimo o pagamento correspondente aos primeiros 15 minutos de estacionamento, ainda que tenha sido inferior a duração do estacionamento.

7. Os utilizadores rotativos, após pagamento e validação do bilhete, têm 10 minutos para abandonar o estacionamento com o seu respetivo veículo, caso contrário, se não procederem à retirada do veículo no tempo previsto, terão de contactar a receção para justificar o atraso, realizar o pagamento, caso necessário, e realizar nova validação do bilhete para poder realizar a saída pelo terminal.

8. Os utilizadores assinantes, que não realizarem o pagamento, veem a sua entrada e saída do estacionamento vedada, já que o cartão ficará desativado automaticamente no sistema.

9. Para restabelecer o serviço, será necessário contactar a receção, para realizar o pagamento e ativar o cartão de assinante.

10. Os cartões assinantes correspondem à utilização do parque dentro do horário nele previsto, durante 30 dias.

ARTIGO 8.º

(Forma e Locais de Pagamento)

1. Utilizadores Rotativos: o pagamento deve ser feito em numerário na caixa de pagamento automático, localizada no piso -1, ou na Receção através de numerário ou multibanco com pagamento mínimo de 5€.

2. Utilizadores Assinantes: o pagamento deve ser realizado mensalmente, até ao 10.º dia do mês corrente, devendo o mesmo ser feito na receção ou através de transferência bancária (os dados para a transferência bancária serão fornecidos pela Entidade Titular no ato de celebração do contrato de avença).

3. O pagamento por ocupação de lugares de estacionamento não torna a Naturnorte – Gestão de Equipamentos Coletivos e Prestação de Serviços, E.M. S.A. responsável perante o utilizador, em caso algum, por eventuais perdas, deteriorações ou danos dos veículos estacionados ou pessoas ou bens que se encontrem no seu interior.

ARTIGO 9.º

(Condições de Utilização dos Cartões de Estacionamento)

1. Os cartões são intransmissíveis.
2. Os cartões não podem ser reproduzidos.
3. Cada cartão dá acesso de entrada e saída de um veículo, exclusivamente.
4. Os bilhetes rotativos (ticket com código de barras) extraviados, têm um custo de 15,00€ (quinze euros).
5. Em caso de extravio, a emissão de 2.ª via do cartão de assinante terá um custo de 15,00€ (quinze euros), devendo para isso, logo informar a Receção do ocorrido, a fim de ser dada baixa do mesmo e garantir a não utilização abusiva por terceiros e emissão de um novo cartão.
6. Na suspensão de pagamento da avença mensal, o assinante mensal fica sujeito, no seu reingresso, à disponibilidade do parque de estacionamento.

ARTIGO 10.º

(Restrições à Utilização e Atividades Proibidas)

O Parque está reservado à recolha de veículos e às operações a ela diretamente respeitantes, sendo estritamente proibido:

a) A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes;
b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável à respetiva remoção (assistência mecânica de urgência);
c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade;
d) O depósito de lixo, resíduos, substâncias poluentes (óleo de motor) ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;

e) O acesso de animais em desrespeito das regras de segurança e de salubridade;

f) A introdução no Parque de substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;

g) O uso das tomadas de corrente e, como regra geral, das instalações elétricas existentes no Parque;

h) Deixar animais ou crianças sozinhos no interior dos veículos;

i) Bloquear as vias de circulação, saídas de emergência ou rampas;

j) Fumar no interior do parque de estacionamento.

ARTIGO 11.º

(Estacionamento Abusivo)

1. Considera-se estacionamento abusivo se o veículo se encontrar em qualquer das situações definidas como tal no Código da Estrada e ainda se o estacionamento se prolongar por um período igual ou superior a 30 dias, sem o pagamento correspondente a esse período.

2. Notificar o proprietário da viatura para proceder à sua remoção no prazo de 5 dias, caso contrário, aplicar-se-á o disposto na alínea 3.

3. No caso de estacionamento abusivo a Entidade Titular do Parque diligenciará a remoção do veículo pelas entidades competentes, ficando os custos inerentes a cargo do titular do veículo, bem como o pagamento correspondente ao parqueamento, devendo ocorrer no prazo máximo de 10 dias contados da respetiva notificação, sob pena de aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor e recurso às vias judiciais, sendo os encargos da responsabilidade do titular do veículo.

ARTIGO 12.º

(Regras e Restrições à Circulação e Ocupação de Lugares)

1. A circulação no interior do Parque é feita em conformidade com o Código da Estrada e com a sinalização vertical e horizontal colocada no local.

2. A circulação deve ser obrigatoriamente feita com os médios ligados.

3. A velocidade máxima de circulação no parque é de 20 km/hora.

4. Os veículos devem ser estacionados exclusivamente dentro dos limites das linhas demarcadas para o efeito, devendo cada veículo ocupar um único lugar de estacionamento.

5. É expressamente proibido estacionar:

a) Em cima de passadeiras ou zonas de circulação de peões;

b) Nos lugares reservados a pessoas com mobilidade condicionada (salvo se devidamente identificado) ou veículos elétricos (salvo se em carregamento).

ARTIGO 13.º

(Segurança do Parque)

1. A segurança no interior do Parque é garantida pelos sistemas e equipamentos de controlo e vigilância.

2. Existe um funcionário em permanência, na receção do parque de estacionamento no horário de funcionamento ao público.

3. O Parque possui:

a) Sinalização, bem como caminhos de evacuação assinalados;

b) Extintores de incêndio em locais devidamente assinalados;

c) Rede de combate a incêndio;

d) Sistema de deteção de Incêndios;

e) Sistema de deteção de CO;

f) Sistema de extração de fumos e ventilação;

g) Sistema de CCTV.

4. Os motores dos veículos devem ser mantidos em funcionamento apenas pelo período necessário para o acesso e estacionamento, evitando deste modo a emissão excessiva de gases poluentes.

4. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação, etc.), os utilizadores deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às diretivas transmitidas pelos responsáveis do Parque e/ou pelos serviços de segurança pública.

ARTIGO 14.º

(Responsabilidade e Obrigações dos Utilizadores)

Os utilizadores deverão respeitar as disposições do presente Regulamento, designadamente:

a) Cumprir com as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas;

b) Não praticar atos contrários à lei e à ordem pública;

c) Não atear lume, nem usar materiais, instrumentos ou utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão;

d) Não abandonar lixos ou quaisquer objetos;

e) Cumprir com as disposições do presente Regulamento, do Código de Estrada, regulamentos complementares e sinalética específica existente no Parque;

f) Os utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de violação do presente regulamento;

g) Os utilizadores que provoquem danos noutras viaturas ou instalações do Parque, devem imediatamente dar conhecimento à Entidade Titular através do número de telemóvel 925499900 ou através do email tesouraria@naturnorte.com;

h) Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do presente regulamento, salvo estipulação contratual em contrário ou regime legal imperativo, o estacionamento no Parque não constitui contrato de depósito ou guarda dos veículos ou dos objetos que se encontrem no interior dos mesmos, pelo que a Naturnorte – Gestão de Equipamentos Coletivos e Prestação de Serviços, E.M.S.A., não se responsabiliza por:

   i. Danos, furtos, roubos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem no Parque ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos;

   ii. Quaisquer prejuízos ou danos causados por terceiros utilizadores, nomeadamente, no caso de colisões ou riscos aos veículos estacionados;

   iii. Danos decorrentes de eventos de força maior, designadamente inundações, incêndios, sismos, tempestades, pandemias, atos de guerra, terrorismo ou quaisquer outras catástrofes naturais ou acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis, alheios ao controlo da Entidade Titular.

ARTIGO 15.º

(Remoção de Veículos)

O incumprimento das disposições do presente regulamento confere à Administração da Entidade Titular o direito de mandar remover o veículo infrator, ficando a totalidade dos custos da respetiva operação a cargo do proprietário do veículo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16.º

(Pessoal de Serviço do Parque)

1. Todo o pessoal ao serviço do Parque é portador de cartão identificativo com nome e função, exibido em local visível.
2. Ao pessoal em serviço e aos utilizadores do Parque são exigidas relações de cortesia e boa educação.

ARTIGO 17.º

(Reclamações)

O livro de reclamações está disponível na zona da Receção, localizada no piso 0 do Parque.

ARTIGO 18.º

Casos Omissos

Em tudo quanto neste Regulamento for omisso, aplica-se o disposto no regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 81/2006, de 20 de abril, no Código de Estrada (Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 09 de janeiro) e demais legislação aplicável.

ARTIGO 19º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor em 01 de Janeiro de 2027, aprovado por deliberação do Conselho de Administração **Naturnorte – Gestão de Equipamentos Coletivos e Prestação de Serviços, E.M.S.**A. a 16 de Outubro 2026.

Afixado na Receção do Parque (Piso -1)

Publicado no site: https://www.naturnorte.com/

NATURNORTE – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS COLETIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E.M., S.A.

Anexo I – PARQUE AUTO-SILO

Preçário

Descrição do Serviço / Tarifa	Preço
Avença Mensal – piso -1	27,00 €
Avença Mensal –piso 0	30,00 €
Cartão – Por cada 15 minutos	0,30 €
Cartão – 1 hora	1,20 €
2ª Via / Perda de Cartão	15,00 €
Abertura do Parque para retirar viatura	100,00 €

VALIDAÇÃO

GESTÃO OPERACIONAL: _____ NATURNORTE: _____

Data programação: ____/ ____/ _____ Data validade: ____/ ____/ _____

N.º cartão: _____ Valor Avença: _____

NATURNORTE

NATURNORTE – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS COLETIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E.M., S.A.

CONTRATO DE AVENÇA – PARQUE AUTO-SILO

☐ MENSAL ☐ ANUAL

☐ AQUISIÇÃO ☐ RENOVAÇÃO

☐ 1.ª VIA

☐ 2.ª VIA MOTIVO: ☐ DANIFICADO ☐ EXTRAVIADO N.º CARTÃO: _____

PISO: ☐ -1 ☐ 0 VALOR : _____

DADOS DO UTILIZADOR

Nome: _____ NIF: _____

Cartão de Cidadão n.º: _____ Validade: _____

Morada: _____

Localidade: _____ Cód. Postal: _____-_____ Telefone: _____

Email: _____

Dados da viatura (marca/modelo/cor): _____

Matrícula da viatura: _____

CONDIÇÕES

Declaro conhecer e aceitar o Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento AUTO-SILO.

O cartão-avença é pessoal e intransmissível e permite a entrada e saída exclusivamente do veículo identificado.

O cartão não pode ser reproduzido.

O pagamento da avença e demais condições de utilização obedecem ao Regulamento em vigor.

Declaro que os dados fornecidos são verdadeiros e autorizo o respetivo tratamento para a gestão da avença.

☐ Aceito as condições acima e o Regulamento Data: ____/ ____/ _____ Assinatura: _____

VALIDAÇÃO

GESTÃO OPERACIONAL: _____ NATURNORTE: _____

Data programação: ____/ ____/ _____ Data validade: ____/ ____/ _____

N.º cartão: _____ Valor Avença: _____